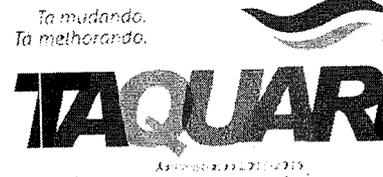




Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N. 246/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2020

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REQUERENTE: TECNOSWEB-TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA

PROTOCOLO N.: 3178/2020

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente da análise da **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2020**, que tem como objeto a “...**contratação de empresa especializada para a continuidade e prestação dos Serviços Técnicos Especializados para Manutenção e Suporte Técnico, no Software de Gestão Público e-Cidade (sob licença General Public License – GPL), disponível no Portal do Software Público Brasileiro – SPB (www.softwarepublico.gov.br) para utilização na Prefeitura Municipal de Taquari, RS, conforme especificações e necessidades descritas no Termo de Referência, Anexo I do presente edital.**”

II – ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Segundo a dicção do art. 12 da do Decreto N. 3555/2000¹, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão no prazo de dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Em análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi protocolada, em **10 de junho de 2020**, atendendo, tanto às exigências legais como editalícias (Item II):

II. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

II.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas/habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

II.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

II.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, serão efetuadas as alterações necessárias e será, oportunamente, designada nova data para a realização do certame.

II.1.3. A impugnação deverá ser encaminhada preferencialmente para o e-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br ou protocolizada junto ao Setor de Protocolo do Município, dirigida ao Pregoeiro, observados os prazos legais, e deverá vir instruída com cópia do contrato social e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

¹ **Art. 12.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.





III - DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

A empresa impugnante manejou a presente impugnação sob a alegação de que o edital é direcionado a empresa a empresa **DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, alegando em suma que impede e/ou dificulta a participação de licitantes plenamente capacitados; utilização de marca, suposta economicidade pelo uso do software livre e-cidade e flagrante desvio de finalidade na prestação de serviços do edital.

IV- DA ANÁLISE DO MÉRITO

Primeiramente, vale ressaltar que em momento algum o descritivo do edital foi montado com direcionamento de alguma marca ou modelo, como quer fazer crer a impugnante, já que o objeto do certame é a contratação **de empresa especializada para prestação dos Serviços Técnicos Especializados para Manutenção e Suporte Técnico, no Software de Gestão Público e-Cidade (sob licença General Public License – GPL), disponível no Portal do Software Público Brasileiro – SPB (www.softwarepublico.gov.br)**.

O § 5º do at. 7º da Lei de Licitações², ao passo que veda a inclusão de marcas, características e especificações exclusivas, faz menção

² Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2016/2019

aos casos em que for tecnicamente justificável, como é o caso em tela onde o objeto da licitação é a contratação pura e simples de empresa, que possua condições técnicas de dar manutenção e suporte Técnico no Software de Gestão Público e-Cidade (sob licença General Public License – GPL).

O Software de Gestão Público e-Cidade (sob licença General Public License – GPL) foi adotado pelo Município de Taquari seguindo orientação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, que traz a seguinte orientação sobre a utilização do software:

“O e-cidade destina-se a informatizar a gestão dos Municípios Brasileiros de forma integrada. Esta informatização contempla a integração entre os entes municipais: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros.

A economia de recursos é somente uma das vantagens na adoção do e-cidade, além da liberdade de escolha dos fornecedores e garantia de continuidade do sistema, uma vez apoiado pelo Ministério do Planejamento. (softwarepublico.gov.br/social/e-cidade/sobre-o-software)”

No caso em tela, a utilização da nomenclatura e-cidade não configura de forma alguma menção a marcar e sim característica técnica, plenamente justificável, já que a empresa para participar do certame deve ter conhecimento, que não se trata de mudança de software, mais sim manutenção e suporte técnico no e-cidade, software livre de gestão municipal disponível no portal do Software Público, desde 2002, ou seja, há quase vinte anos o software é de domínio público, portanto qualquer empresa do ramo possui condições de dar manutenção e suporte técnico, sendo totalmente descabida a alegação de que a descrição do objeto impede e/ou dificulta a participação de licitantes plenamente capacitados.

quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Atendimento 24h

Alega a impugnante “suposta economicidade” na utilização do software livre e-cidade, já que o valor referência apurado pelo Município para manutenção mensal dos serviços em **R\$ 30.166,00 (trinta mil cento e sessenta e seis reais)**, está muito acima do valor que hoje é pago a atual prestadora de serviços **DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.** Diga-se de antemão que tal alegação é totalmente infundada.

Quanto ao valor pago hoje a **DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, cabe dizer que a mesma recebe a importância mensal de **R\$ 20.751,01 (vinte mil setecentos e cinquenta um reais e um centavo)**, levando em consideração 11 (onze) módulos (**Cadastro Geral de Contribuintes, Protocolo Geral, Financeiro, Tributos, Patrimonial, Recursos Humanos; Saúde; Educação; Portal do Cidadão, Transparência e BI – Business Inteligente**), enquanto que o objeto do presente certame leva em consideração 16 (dezesesseis) módulos (**Cadastro Geral de Contribuintes, Protocolo Geral, Financeiro, Tributos, Alvará Digital, Nota Fiscal Eletrônica, Integração Geoprocessamento, Patrimonial, Recursos Humanos, Saúde, Educação, Portal do Aluno, Portal do Cidadão, Transparência, Business Inteligente e Data Center**), tendo sido acrescido no objeto do presente certame 5 (cinco) módulos, sendo os mesmos: **ALVARÁ DIGITAL, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, INTEGRAÇÃO GEOPROCESSAMENTO, PORTAL DO ALUNO, e DATA CENTER**), ou seja, não se trata do mesmo objeto como quer fazer crer a Impugnante.

E foi com base na execução de 16 (dezesesseis) módulos de execução dos serviços, que foi realizada a pesquisa de mercado, sendo o valor referência de **R\$ 30.166,00 (trinta mil cento e sessenta e seis reais)**,



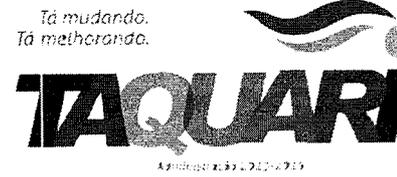
Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



oriundo da média dos orçamentos fornecidos pelas empresas **DBSELLER (R\$ 32.400,00)**, **DELTA (R\$ 25.000,00)** e **GOVBR (R\$ 33.100,00)**.

Quanto à alegação de flagrante desvio de finalidade na prestação de serviços do edital, é importante que se diga que tal argumentação tem como norte atacar o termo de referência, que faz menção a orientação e assessoria, fato este que nenhuma desvirtuação causa em relação ao objeto.

Quanto a forma de pagamento o município somente pagará pelos serviços efetivamente prestados, tanto é verdade que o item impugnado faz menção a aprovação e liberação pelo fiscal anuente, referido-se aos valores que serão pagos pela administração.

O serviço que está sendo solicitado está totalmente de acordo com o que vai ser utilizado por esta administração. Cabendo ao administrador contratar o serviço de maneira que atenda com precisão e conveniência suas necessidades.

Ressalte-se que é de conhecimento que a Administração Pública deve buscar pela melhor proposta, porém há que se atentar as especificações técnicas, e que a alteração de qualquer item conforme solicitado pela impugnante seria inviável para a Administração, pois faria com que fosse contrato um serviço para servir tão somente o interesse da Impugnante que quer utilizar o seu software, quando o interesse do município, até para evitar transtorno em migração de dados, é manter a utilização do **Software de Gestão Público e-Cidade (sob licença General Public License – GPL)**.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. SEI



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Ta mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Anunciando a partir de 2014

Outra situação que deve ser frisada, é que dentre tantas prestadoras de serviço do gênero, somente a impugnante questionou a utilização do **Software de Gestão Público e-Cidade**.

Ademais, é importante frisar mais um vez que qualquer prestador de serviço da área possui condições de prestar serviços técnicos especializados para manutenção e suporte técnico do Software de Gestão Público e-Cidade (sob licença General Public License – GPL), já que se trata de software livre, portanto, não há em que se falar em restrição de mercado e/ou preterição de fornecedor.

ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já mencionados o parecer é no sentido de **DAR-LHE CONHECIMENTO** à impugnação, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**.

Porém, sugere seja dada, nova descrição ao objeto, devendo o mesmo ser descrito da seguinte maneira.

“Contratação de empresa especializada para prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Manutenção e Suporte Técnico, no Software de Gestão Público e-Cidade (sob licença General Public License – GPL), disponível no Portal do Software Público Brasileiro – SPB (www.softwarepublico.gov.br) para utilização na Prefeitura Municipal de Taquari, RS, conforme especificações e necessidades descritas no Termo de Referência, Anexo I do presente edital.”



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



Prefeitura que faz mais
pelos pequenos negócios. SI



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração Municipal

Tal alteração somente deve ser realizada após manifestação do Coordenador de Informática, em sendo aceita a alteração republique-se.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e não vinculativo.

Taquari, 06 de julho de 2020.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

